



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 27 DE JUNHO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos do Funcionalismo Municipal: Estatutários, Celetistas, Inativos, Pensionistas, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente reajuste, correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 27 de junho de 1986.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

ANEXO
LIVRO

Livro próprio
103

Pag. 27-08-86

Phosilva
FUNDAÇÃO